

第 25 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二五年六月二十三日，星期一



Número 25

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Junho de 2025

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 2/2025 號法律：**

修改第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》。..... 3

**第 3/2025 號法律：**

家事案件調解制度。..... 7

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 2/2025 :**

Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. .... 3

**Lei n.º 3/2025 :**

Regime de conciliação para causas de família. .... 7

**第 112/2025 號行政長官批示：**

核准《稅務執行程序負擔表》。..... 19

**社會文化司司長辦公室：**

第84/2025號社會文化司司長批示，基於華僑大學企業管理專業碩士學位課程對澳門特別行政區仍然有利，許可該課程按照新學習計劃並根據該批示附件的規定和條件運作。..... 20

**運輸工務司司長辦公室：**

第25/2025號運輸工務司司長批示，修改附於第43/2016號運輸工務司司長批示且經第22/2022號及第26/2023號運輸工務司司長批示修改的澳門特別行政區編號方案所載的本地電話字頭指配表、信令點編碼、流動電話網絡編碼、網絡顏色編碼、智能卡標頭編碼及國際信令點編碼。..... 22

附註：二零二五年六月二十一日刊登了第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****第 28/2025 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 6

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2025 :**

Aprova a Tabela de encargos no processo de execução fiscal. .... 19

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2025, que autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Empresarial da *Huaqiao University* com um novo plano de estudos, nos termos e nas condições constantes do anexo ao mesmo despacho, considerando que o referido curso se mantém o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau. .... 20

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 25/2025, que altera a tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais, o código de pontos de sinalização, o código das redes telefónicas móveis, o código de cores de redes, o código inicial dos números de cartões SIM e o código internacional de pontos de sinalização, constantes do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexado ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2016 e alterado pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 22/2022 e n.º 26/2023. .... 22

**Nota:** Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2025, I Série, de 21 de Junho, inserindo o seguinte:

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 28/2025 :**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 6

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 2/2025 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU修改第 17/2009 號法律  
《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》

## Lei n.º 2/2025

Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção,  
do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de  
substâncias psicotrópicas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改第17/2009號法律的附表

## Artigo 1.º

## Alteração às tabelas anexas à Lei n.º 17/2009

一、在經第4/2014號法律、第10/2016號法律、第10/2019號  
法律、第22/2020號法律、第10/2021號法律、第4/2023號法律、第  
18/2023號法律及第16/2024號法律修改的第17/2009號法律第四  
條第二款所指的表一A中，增加異丙基依托，該物質載於作為本  
法律組成部分的附件一。

1. É aditada à tabela I-A, a que se refere o n.º 2 do artigo  
4.º da Lei n.º 17/2009, alterada pelas Leis n.ºs 4/2014, 10/2016,  
10/2019, 22/2020, 10/2021, 4/2023, 18/2023 e 16/2024, a substância  
Butonitazene, constante do Anexo I à presente lei, da qual  
faz parte integrante.

二、在第17/2009號法律第四條第四款所指的表四中，增加去  
氯乙唑，該物質載於作為本法律組成部分的附件一。

2. É aditada à tabela IV, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º  
da Lei n.º 17/2009, a substância Bromazolam, constante do  
Anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

三、在第17/2009號法律第四條第五款所指的表五中，增加  
以下物質，該等物質載於作為本法律組成部分的附件一：

3. São aditadas à tabela V, a que se refere o n.º 5 do artigo  
4.º da Lei n.º 17/2009, as seguintes substâncias, constantes do  
Anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante:

(一) 4-哌啶酮；

1) 4-Piperidone;

(二) 1-boc-4-哌啶酮；

2) *tert*-Butyl 4-oxopiperidine-1-carboxylate (1-boc-4-Piperi-  
done);

(三) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸；

3) P-2-P methyl glycidic acid;

(四) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸甲酯；

4) P-2-P methyl glycidic acid, methyl ester;

(五) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸乙酯；

5) P-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester;

(六) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丙酯；

6) P-2-P methyl glycidic acid, propyl ester;

(七) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丙酯；

7) P-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester;

(八) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丁酯；

8) P-2-P methyl glycidic acid, butyl ester;

(九) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丁酯；

9) P-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester;

(十) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸仲丁酯；

10) P-2-P methyl glycidic acid, *sec*-butyl ester;

(十一) 1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸叔丁酯；

11) P-2-P methyl glycidic acid, *tert*-butyl ester;

(十二) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸乙酯；

12) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester;

(十三) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丙酯；

13) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, propyl ester;

(十四) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丙  
酯；

14) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester;

(十五) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丁  
酯；

15) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, butyl ester;

- (十六) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丁酯; 16) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester;
- (十七) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸仲丁酯; 17) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, *sec*-butyl ester;
- (十八) 3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸叔丁酯。 18) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, *tert*-butyl ester.

第二條  
取代

Artigo 2.º  
**Substituição**

第17/2009號法律第四條第二款所指的表二C，由作為本法律組成部分的附件二所載表二C取代。

A tabela II-C, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2009, é substituída pela tabela II-C constante do Anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

第三條  
生效

Artigo 3.º  
**Entrada em vigor**

本法律自公佈翌日起生效。  
二零二五年六月十一日通過。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Junho de 2025.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

二零二五年六月十六日簽署。

Assinada em 16 de Junho de 2025.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件一  
ANEXO I

(第一條第一款所指者)  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

表一A Tabela I-A			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em chinês	葡文名稱 Denominação em português	化學名稱 / 結構 Denominação / Composição química
142	異丙基依托	Butonitazene	<i>N,N</i> -diethyl-2-[(4-butoxyphenyl)methyl]-5-nitro-1 <i>H</i> -benzimidazole-1-ethanamine

(第一條第二款所指者)  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

表四 Tabela IV			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em chinês	葡文名稱 Denominação em português	化學名稱 / 結構 Denominação / Composição química
68	去氯乙唑	Bromazolam	8-bromo-1-methyl-6-phenyl-4 <i>H</i> -[1,2,4]triazolo[4,3- <i>a</i> ][1,4]benzodiazepine

(第一條第三款所指者)

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

表五 Tabela V			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em chinês	葡文名稱 Denominação em português	化學名稱/結構 Denominação / Composição química
26	4-哌啶酮	4-Piperidone	piperidin-4-one
27	1-boc-4-哌啶酮	<i>tert</i> -Butyl 4-oxopiperidine-1-carboxylate, 1-boc-4-Piperidone	1-piperidinecarboxylic acid, 4-oxo, 1,1-dimethylethyl ester
28	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸	P-2-P methyl glycidic acid	2-oxiranecarboxylic acid, 2-methyl-3-phenyl-
29	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸甲酯	P-2-P methyl glycidic acid, methyl ester	methyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
30	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸乙酯	P-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester	ethyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
31	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丙酯	P-2-P methyl glycidic acid, propyl ester	propyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
32	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丙酯	P-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester	isopropyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
33	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丁酯	P-2-P methyl glycidic acid, butyl ester	butyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
34	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丁酯	P-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester	isobutyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
35	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸仲丁酯	P-2-P methyl glycidic acid, <i>sec</i> -butyl ester	<i>sec</i> -butyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
36	1-苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸叔丁酯	P-2-P methyl glycidic acid, <i>tert</i> -butyl ester	<i>tert</i> -butyl 2-methyl-3-phenyl-2-oxiranecarboxylate
37	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸乙酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, ethyl ester
38	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丙酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, propyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, propyl ester
39	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丙酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, isopropyl ester
40	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸丁酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, butyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, butyl ester
41	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸異丁酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, isobutyl ester
42	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸仲丁酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, <i>sec</i> -butyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, <i>sec</i> -butyl ester
43	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸叔丁酯	3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, <i>tert</i> -butyl ester	2-oxiranecarboxylic acid, 3-(1,3-benzodioxol-5-yl)-2-methyl-, <i>tert</i> -butyl ester

## 附件二

## ANEXO II

(第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º)

表二C Tabela II-C			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em chinês	葡文名稱 Denominação em português	化學名稱/結構 Denominação / Composição química
1	異戊巴比妥	Amobarbital	5-ethyl-5-isopentylbarbituric acid
2	丁丙諾啡	Buprenorfina	21-cyclopropyl-7- $\alpha$ -[(S)-1-hydroxy-1,2,2-trimethylpropyl]-6,14-endo-ethano-6,7,8,14-tetrahydrooripavine
3	布他比妥	Butalbital	5-allyl-5-isobutylbarbituric acid
4	環己巴比妥	Ciclobarbital	5-(1-cyclohexen-1-yl)-5-ethylbarbituric acid
5	$\gamma$ -羥基丁酸· $\gamma$ -羥丁酸	Ácido <i>gama</i> -hidroxibutírico, GHB	$\gamma$ -hydroxybutyric acid
6	格魯米特	Glutetamida	2-ethyl-2-phenylglutarimide
7	氯胺酮	Ketamina	( $\pm$ )-2-(2-chlorophenyl)-2-(methylamino)-cyclohexanone
8	甲氯喹酮	Mecloqualona	3-( <i>o</i> -chlorophenyl)-2-methyl-4(3 <i>H</i> )-quinazolinone
9	甲喹酮	Metaqualona	2-methyl-3- <i>o</i> -tolyl-4(3 <i>H</i> )-quinazolinone
10	噴他佐辛	Pentazocina	(2 <i>R</i> *,6 <i>R</i> *,11 <i>R</i> *)-1,2,3,4,5,6-hexahydro-6,11-dimethyl-3-(3-methyl-2-butenyl)-2,6-methano-3-benzazocin-8-ol
11	戊巴比妥	Pentobarbital	5-ethyl-5-(1-methylbutyl)barbituric acid
12	司可巴比妥	Secobarbital	5-allyl-5-(1-methylbutyl)barbituric acid
13	Methoxetamine, MXE	Methoxetamine, MXE	( <i>RS</i> )-2-(3-methoxyphenyl)-2-(ethylamino)-cyclohexanone
14	2-氟脫氯氯胺酮	2-Fluorodeschloroketamine	2-(2-fluorophenyl)-2-(methylamino)cyclohexan-1-one
15	依托咪酯	Etomidate	ethyl 1-(1-phenylethyl)-1 <i>H</i> -imidazole-5-carboxylate
16	美托咪酯	Metomidate	methyl 1-(1-phenylethyl)-1 <i>H</i> -imidazole-5-carboxylate
17	丙帕酯	Propoxate	propyl 1-(1-phenylethyl)-1 <i>H</i> -imidazole-5-carboxylate
18	異丙帕酯	Isopropoxate	isopropyl 1-(1-phenylethyl)-1 <i>H</i> -imidazole-5-carboxylate

列於本附表內物質的可能存在的鹽類。

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

澳門特別行政區  
第3/2025號法律

家事案件調解制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章  
一般規定

第一條  
標的及適用範圍

- 一、本法律規範特定家事案件的調解制度。
- 二、本法律適用於下列訴訟或非訟事件程序：
  - （一）訴訟離婚；
  - （二）規範或變更親權的行使；
  - （三）定出或變更扶養給付；
  - （四）給予、確定或變更家庭居所。

三、上款（三）項所指的扶養給付，僅包括向配偶、前配偶、未成年子女或處於《民法典》第一千七百三十五條所指情況的子女所提供的扶養。

第二條  
調解的必要性

一、當事人向法院提起涉及上條第二款所指的任一訴訟或非訟事件程序前，相關事宜必須先按本法律的規定進行調解，但屬下列任一情況除外：

- （一）聲請採取保全措施或預行措施，但不影響提起該措施所取決的訴訟或非訟事件程序前仍須進行調解；
- （二）提起執行案件或不履行案件，即使該案件中出現變更上條第二款所指的任一事宜亦然；
- （三）下款及第十四條第二款所指的情況。

二、就上條第二款（二）項及（三）項所指的案件，如雙方當事人已就相關事宜達成協議，又或聲請人為檢察院，則不適用上款的規定。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 3/2025

Regime de conciliação para causas de família

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. A presente lei regula o regime de conciliação para determinadas causas de família.
2. A presente lei aplica-se às seguintes acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária:
  - 1) Divórcio litigioso;
  - 2) Regulação ou alteração do exercício do poder paternal;
  - 3) Fixação ou alteração da prestação de alimentos;
  - 4) Atribuição, fixação ou alteração da casa de morada da família.
3. A prestação de alimentos, referida na alínea 3) do número anterior, inclui apenas os alimentos devidos a cônjuge, ex-cônjuge, filhos menores ou filhos que se encontrem na situação referida no artigo 1735.º do Código Civil.

Artigo 2.º

Necessidade da conciliação

1. Antes de as partes instaurarem em tribunal qualquer uma das acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo anterior, a matéria em causa tem de ser primeiro objecto de conciliação nos termos do disposto na presente lei, salvo quando se verificar uma das seguintes situações:
  - 1) Requerimento de providências cautelares ou antecipatórias, sem prejuízo da necessidade de realizar conciliação antes de instaurar a acção judicial ou processo de jurisdição voluntária do qual essas providências dependem;
  - 2) Instauração da causa de execução ou incumprimento, ainda que nela se verifique alteração de qualquer uma das matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior;
  - 3) Nas situações previstas no número seguinte e no n.º 2 do artigo 14.º.
2. Em relação às causas referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo anterior, caso as partes tenham chegado a acordo quanto à respectiva matéria, ou caso o requerente seja o Ministério Público, não é aplicável o disposto no número anterior.

第三條  
主管實體

一、社會工作局為負責統籌、協調及執行本法律規定的家事調解的主管實體。

二、社會工作局具下列職責：

(一) 指定或重新指定家事調解員；

(二) 對本法律規定的家事調解提供實施條件及制定指引，但不得影響家事調解員獨立執行調解職務；

(三) 統籌家事調解員的培訓活動，以及編製家事調解員名單並持續更新；

(四) 組成本法律規定的家事調解程序的卷宗，尤其是妥善保存調解報告及和解協議的正本，以及在跟進相關家事調解程序時所產生和接收的其他文件及資料。

第四條  
期間的中止

一、就當事人按第二條第一款的規定提起訴訟或非訟事件程序，自當事人向社會工作局申請家事調解之日至該局發出調解證明書之日，中止下列期間的計算：

(一) 提起第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序的除斥期間；

(二) 擬透過第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序而行使的權利的時效期間。

二、如當事人在法院命令採取保全措施後須提起該措施所取決的第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序的期間內，按本法律的規定向社會工作局申請家事調解，則該期間按下列規則中止計算：

(一) 如具調解證明書，自申請之日至社會工作局發出調解證明書之日；

(二) 如屬雙方當事人達成和好而結束調解的情況，自申請之日至家事調解員簽署調解報告之日；

Artigo 3.º

**Entidade competente**

1. O Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, é a entidade competente responsável pela coordenação, concertação e execução da conciliação familiar prevista na presente lei.

2. São atribuições do IAS:

1) Designar o conciliador familiar ou proceder à designação de outro conciliador familiar;

2) Proporcionar condições de implementação e elaborar orientações para a conciliação familiar prevista na presente lei, sem prejuízo do exercício independente das funções de conciliação por parte do conciliador familiar;

3) Coordenar as acções de formação dos conciliadores familiares, bem como elaborar e manter actualizada a lista dos mesmos;

4) Instruir os processos do procedimento de conciliação familiar previsto na presente lei, nomeadamente conservar adequadamente o original do relatório de conciliação e do acordo de reconciliação, bem como os demais documentos e informações produzidos e recebidos no acompanhamento do respectivo procedimento de conciliação familiar.

Artigo 4.º

**Suspensão de prazos**

1. Em relação às acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária instaurados pelas partes nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, a contagem dos seguintes prazos suspende-se desde a data em que as partes apresentem o pedido de conciliação familiar ao IAS até à data de emissão do certificado pelo mesmo:

1) O prazo de caducidade para intentar as acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo 1.º;

2) O prazo de prescrição dos direitos que se pretende exercer através das acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo 1.º.

2. Se as partes, no prazo para intentar as acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo 1.º dos quais a providência cautelar depende, cuja instauração é necessária após o tribunal ter decretado essa providência, apresentarem o pedido de conciliação familiar ao IAS nos termos do disposto na presente lei, a contagem do prazo suspende-se de acordo com as seguintes regras:

1) Desde a data da apresentação do pedido até à data da emissão do certificado de conciliação pelo IAS, no caso de haver certificado de conciliação;

2) Desde a data da apresentação do pedido até à data da assinatura do relatório de conciliação pelo conciliador familiar, no caso de a conciliação terminar por reconciliação das partes;

(三) 如屬第六條第三款所指的情況，自申請之日至社會工作局作出歸檔批示之日。

三、如當事人在申請家事調解後，獲法院命令採取保全措施的裁判，則須提起該措施所取決的第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序的期間按下列規則中止計算：

(一) 如具調解證明書，自《民事訴訟法典》第三百三十四條第一款a項或第二款所指聲請人接獲通知之日至社會工作局發出調解證明書之日；

(二) 如屬雙方當事人達成和好而結束調解的情況，自《民事訴訟法典》第三百三十四條第一款a項或第二款所指聲請人接獲通知之日至家事調解員簽署調解報告之日；

(三) 如屬第六條第三款所指的情況，自《民事訴訟法典》第三百三十四條第一款a項或第二款所指聲請人接獲通知之日至社會工作局作出歸檔批示之日。

四、僅在社會工作局收齊下條所指申請文件及資料並獲該局局長接納有關申請後，以上兩款所指的中止起始日方產生效力。

五、為適用第二款及第三款的規定，社會工作局在知悉存有保全程序後，應將下列事實及其發生日立即告知法院：

(一) 當事人申請家事調解；

(二) 社會工作局接納或拒絕接納有關申請；

(三) 作出歸檔批示、發出調解證明書或簽署調解報告。

六、為適用第三款及上款的規定，當事人須立即以書面方式通知社會工作局其已向法院提起保全程序，並為此提供所需的資料。

## 第二章 家事調解程序

### 第五條 申請調解

一、本法律規定的家事調解申請須向社會工作局提出，該申請尤須載明下列資料：

(一) 雙方當事人的身份資料、聯絡及地址資料，以及如涉及未成年時，其身份資料、聯絡及地址資料；

3) Desde a data da apresentação do pedido até à data do despacho de arquivamento do IAS, no caso referido no n.º 3 do artigo 6.º.

3. Se as partes, depois de apresentarem o pedido de conciliação familiar, obtiverem decisão do tribunal que decrete a providência cautelar, a contagem do prazo para intentar acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo 1.º dos quais a providência depende suspende-se de acordo com as seguintes regras:

1) Desde a data da notificação ao requerente referida na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 334.º do Código de Processo Civil até à data da emissão do certificado de conciliação pelo IAS, no caso de haver certificado de conciliação;

2) Desde a data da notificação ao requerente referida na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 334.º do Código de Processo Civil até à data da assinatura do relatório de conciliação pelo conciliador familiar, no caso de a conciliação terminar por reconciliação das partes;

3) Desde a data da notificação ao requerente referida na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 334.º do Código de Processo Civil até à data do despacho de arquivamento do IAS, no caso referido no n.º 3 do artigo 6.º.

4. A data de início da suspensão referida nos dois números anteriores só produz efeitos depois de o IAS receber todos os documentos e informações do pedido referido no artigo seguinte e o referido pedido ser admitido pelo presidente do IAS.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, o IAS, logo que tenha conhecimento da existência do procedimento cautelar, deve comunicar imediatamente os seguintes factos e a data da sua ocorrência ao tribunal:

1) A apresentação do pedido de conciliação familiar pelas partes;

2) A aceitação ou rejeição do pedido pelo IAS;

3) O proferimento do despacho de arquivamento, a emissão do certificado de conciliação ou a assinatura do relatório de conciliação.

6. Para efeitos do disposto no n.º 3 e no número anterior, as partes devem comunicar imediatamente, por escrito, ao IAS que instauraram procedimento cautelar junto do tribunal, fornecendo as informações necessárias para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de conciliação familiar

#### Artigo 5.º

#### Pedido da conciliação

1. O pedido da conciliação familiar prevista na presente lei é apresentado ao IAS, constando do mesmo, nomeadamente, as seguintes informações:

1) Os dados de identificação, de contacto e do endereço das partes e, caso estejam envolvidos menores, os seus dados de identificação, de contacto e do endereço;

(二) 擬提起第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序的類型，以及倘有的與該訴訟或非訟事件程序相關的保全程序；

(三) 爭議的簡要說明；

(四) 申請人認為重要的任何其他情節。

二、申請尚須附同下列文件及資料：

(一) 申請人的身份證明文件副本，以及倘有的被申請人及所涉未成年人的身份證明文件副本；

(二) 如涉及訴訟離婚時，其結婚記錄證明副本；

(三) 如涉及上項以外的案件時，倘有的離婚記錄證明副本；

(四) 如涉及未成年人時，其出生記錄證明副本；

(五) 申請人認為重要的其他文件或資料。

三、如上款(一)項至(四)項所指的文件可由社會工作局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等文件。

四、以上兩款的規定不影響社會工作局要求申請人出示或提交相關文件及資料正本，尤其是出現懷疑該等申請文件或資料的真確性或真實性的情況。

五、社會工作局可要求申請人在指定期間內對申請作出說明或補交申請所需的文件及資料，逾期視為放棄申請而卷宗即歸檔，但屬社會工作局局長接納的合理理由者除外。

六、上款的規定不影響申請人重新提交申請。

## 第六條 通知

一、社會工作局局長應在接納申請之日起六個工作日內指定一名家事調解員，並由該名調解員採取其認為合適的方法通知雙方當事人舉行調解會議的日期、時間及地點。

2) A espécie de acção judicial ou de processo de jurisdição voluntária, referidos no n.º 2 do artigo 1.º, que se pretende instaurar, bem como os respectivos procedimentos cautelares, se houverem;

3) A descrição sumária do litígio;

4) Quaisquer outras circunstâncias que o requerente considere relevantes.

2. O pedido é ainda acompanhado dos seguintes documentos e informações:

1) Cópia do documento de identificação do requerente, bem como cópia do documento de identificação do requerido e do menor envolvido, se houver;

2) Cópia da certidão de registo de casamento, quando envolva divórcio litigioso;

3) Cópia da certidão de registo de divórcio, se houver, quando envolva outras causas para além da prevista na alínea anterior;

4) Cópia da certidão de registo de nascimento do menor, quando este esteja envolvido;

5) Demais documentos ou informações que o requerente considere relevantes.

3. No caso de os documentos referidos nas alíneas 1) a 4) do número anterior poderem ser obtidos pelo IAS, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses documentos.

4. O disposto nos dois números anteriores não impede que o IAS solicite ao requerente a exibição ou a apresentação do original dos respectivos documentos e informações, nomeadamente quando se suscitem dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade desses documentos ou informações para efeitos de pedido.

5. O IAS pode solicitar ao requerente, em prazo fixado, esclarecimentos sobre o pedido, bem como a apresentação de outros documentos e informações necessários para se efectuar o pedido, sendo considerado desistência do pedido e arquivado o processo caso a apresentação seja feita fora do prazo, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelo presidente do IAS.

6. O disposto no número anterior não prejudica a apresentação de novo pedido pelo requerente.

## Artigo 6.º Notificação

1. O presidente do IAS deve designar, no prazo de seis dias úteis a contar da data da admissão do pedido, um conciliador familiar, o qual adopta um meio que considere adequado para notificar as partes da data, hora e local de realização da conferência de conciliação.

二、如家事調解員無法向當事人作出上款所指的通知，則透過社會工作局以具收件回執的掛號信通知該當事人，為此，該局有權向公共部門或實體取得其居所、住所及通訊地址的資料。

三、如社會工作局無法採用上款所指方式通知申請人，視為其放棄申請而卷宗即歸檔，但不影響申請人重新提交申請。

四、如社會工作局無法採用第二款所指方式通知被申請人，尤其是因被申請人的身份或下落不明、被申請人拒絕在收件回執上簽名或拒絕接收信件，則社會工作局應通知家事調解員結束家事調解程序，並由該局向申請人發出調解證明書。

### 第七條

#### 調解會議

一、家事調解員負責主持調解會議，並可在家事調解程序中採取其認為合適的方法和步驟，但不得對雙方當事人強加任何協議或對家事調解程序的結果作出任何承諾或保證。

二、雙方當事人須親自或透過具特別權力的受任人或受權人參與調解會議。

三、如任一當事人具合理理由缺席調解會議，又或任一當事人缺席調解會議但有理由相信有可能達成和好或和解協議，則家事調解員可變更或延後舉行調解會議的日期、時間或地點，但不影響下條規定的適用。

四、家事調解員視乎具體情況，在有需要時可邀請夫妻雙方的血親、姻親或家事調解員認為適宜的其他人士參與調解會議。

### 第八條

#### 期間

一、自社會工作局局長成功指定家事調解員之日起計，該家事調解員須在六十日內完成家事調解程序。

二、為適用上款的規定，須遵守下列期間：

(一) 首次調解會議須自社會工作局局長成功指定家事調解員之日起二十日內舉行；

2. Caso o conciliador familiar não tenha conseguido efectuar às partes a notificação referida no número anterior, o mesmo notifica, por carta registada com aviso de recepção, as partes em causa, através do IAS, o qual pode obter, junto dos serviços ou entidades públicos, informações sobre a residência, o domicílio e o endereço de contacto das mesmas.

3. Caso o IAS não tenha conseguido notificar o requerente nos termos referidos no número anterior, considera-se desistência do pedido por parte do requerente e o processo é arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo pedido pelo mesmo.

4. Caso o IAS não tenha conseguido notificar o requerido nos termos referidos no n.º 2, nomeadamente quando o requerido for desconhecido ou estiver ausente em parte incerta, ou se recusar a assinar o aviso de recepção ou a receber a carta, o IAS deve notificar o conciliador familiar para terminar o procedimento de conciliação familiar e o certificado de conciliação é emitido pelo mesmo ao requerente.

### Artigo 7.º

#### Conferência de conciliação

1. Compete ao conciliador familiar presidir à conferência de conciliação, podendo o mesmo adoptar os meios e os trâmites que considere adequados ao procedimento de conciliação familiar, desde que não imponha às partes qualquer acordo, nem assuma qualquer compromisso ou garantia em relação ao resultado do procedimento de conciliação familiar.

2. As partes têm de intervir na conferência de conciliação, pessoalmente ou através de mandatário ou procurador com poderes especiais.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se alguma das partes faltar justificadamente à conferência de conciliação ou se, faltando à conferência, houver razões para considerar possível a reconciliação ou a obtenção do acordo de reconciliação, o conciliador familiar pode alterar ou adiar a data, a hora ou o local de realização da conferência de conciliação.

4. O conciliador familiar pode, consoante as circunstâncias concretas e quando se julgue necessário, convidar para a conferência de conciliação os parentes ou afins dos cônjuges ou outras pessoas que considere conveniente.

### Artigo 8.º

#### Prazo

1. No prazo de 60 dias a contar da data da designação bem-sucedida do conciliador familiar pelo presidente do IAS, o conciliador tem de concluir o procedimento de conciliação familiar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são observados os seguintes prazos:

1) A primeira conferência de conciliação realiza-se no prazo de 20 dias a contar da data de designação bem-sucedida do conciliador familiar pelo presidente do IAS;

(二) 調解報告或和解協議須自最後一次調解會議之日起十日內作成並向社會工作局提交，如無調解會議，則根據下條第二款的規定為之。

三、經考慮所涉家事案件的性質及複雜程度，尤其是有理由相信雙方當事人可能達成和好或和解協議，以上兩款所指的期間可按下列規則延長：

(一) 家事調解員經聽取雙方當事人意見後可延長第一款及上款(一)項所指的期間一次或多次，但兩項期間最多各延長三十日及二十日，並須及時通知社會工作局；

(二) 社會工作局局長可根據家事調解員具理由說明的申請批准延長上款(二)項所指的期間一次或多次，但最多延長十日。

四、如基於下列任一原因，社會工作局局長認為家事調解員無法繼續進行相關調解程序，則其應指定新的家事調解員繼續進程序，在此情況下，其可視乎具體情況批准延長第一款及第二款(二)項所指的期間一次或多次，但兩項期間最多各延長十日：

(一) 不可抗力；

(二) 家事調解員不再符合第十六條第一款及第二款規定的要件；

(三) 其他不可歸責於家事調解員的原因。

## 第九條 家事調解的結束

一、家事調解員基於下列任一情況結束調解：

(一) 雙方當事人達成和好、就全部或部分爭議達成和解協議，又或未能達成協議；

(二) 任一當事人無合理理由不出席調解會議且無具特別權力的受任人或受權人出席，但屬第七條第三款所指有理由相信有可能達成和好或和解協議的情況除外；

(三) 根據具體情況且經適當說明理由，家事調解員認為不可能或不適宜繼續進行調解，尤其屬下列情況：

(1) 任一當事人的行為使他方當事人在情緒或心理狀況上受嚴重困擾，尤其是存在一方當事人實施或懷疑實施家庭暴力的情況；

2) O relatório de conciliação ou o acordo de reconciliação é elaborado e apresentado ao IAS no prazo de 10 dias a contar da data de realização da última conferência de conciliação, não havendo conferência de conciliação, procede-se nos termos do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

3. Tendo em conta a natureza e a complexidade da causa de família envolvida, nomeadamente quando haja razões para crer que as partes podem reconciliar-se ou obter o acordo de reconciliação, os prazos referidos nos dois números anteriores podem ser prorrogados de acordo com as seguintes regras:

1) O conciliador familiar pode, depois de ouvidas as partes, prorrogar os prazos referidos no n.º 1 e na alínea 1) do número anterior uma ou mais vezes, por período não superior a 30 e 20 dias respectivamente para cada um dos dois prazos, sendo o facto comunicado atempadamente ao IAS;

2) O presidente do IAS pode, de acordo com o pedido fundamentado do conciliador familiar, autorizar a prorrogação do prazo referido na alínea 2) do número anterior, uma ou mais vezes, por período não superior a 10 dias.

4. Se o presidente do IAS entender que o conciliador familiar não pode prosseguir com o procedimento de conciliação por qualquer dos motivos seguintes, o mesmo deve designar um novo conciliador familiar para o efeito, podendo neste caso autorizar a prorrogação, consoante as circunstâncias concretas, dos prazos referidos no n.º 1 e na alínea 2) do n.º 2 uma ou mais vezes, por período não superior a 10 dias para cada um dos dois prazos:

1) Força maior;

2) O conciliador familiar deixa de preencher os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º;

3) Outros motivos não imputáveis ao conciliador familiar.

## Artigo 9.º

### Fim da conciliação familiar

1. O conciliador familiar termina a conciliação em qualquer uma das seguintes situações:

1) Reconciliação das partes, acordo de reconciliação sobre a totalidade ou parte do litígio, ou falta de acordo;

2) Não comparência injustificada de alguma das partes na conferência de conciliação, na ausência de mandatário ou procurador com poderes especiais, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 7.º em que haja razões para considerar possível a reconciliação ou a obtenção do acordo de reconciliação;

3) Tendo em conta as circunstâncias concretas, em casos evidentemente fundamentados, o conciliador familiar considerar impossível ou inadequada a continuação da conciliação, nomeadamente nas seguintes situações:

(1) O comportamento de uma das partes induz graves perturbações emocionais ou psicológicas à outra parte, nomeadamente quando uma das partes tenha praticado ou seja suspeita da prática de violência doméstica;

(2) 任一當事人擬利用調解達至其他目的，特別是意圖拖延調解、訴訟或非訟事件程序的正常進行，又或意圖搜集資訊以對抗他方當事人；

(四) 屬第六條第四款所指的情況；

(五) 任一當事人無合理理由拒絕進行調解的其他情況。

二、如無調解會議，家事調解員須自出現上款所指情況之日起十日內完成編製調解報告並提交予社會工作局。

#### 第十條 調解報告

一、如出現上條第一款所指的情況，家事調解員須編製調解報告並提交予社會工作局，但屬該款(一)項所指就全部爭議達成和解協議的情況，則無須編製調解報告。

二、調解報告尤須載明下列內容：

(一) 雙方當事人的身份資料及聯絡資料，以及如涉及未成人時，其身份資料及聯絡資料；

(二) 家事調解員的身份資料及職業資料；

(三) 第一條第二款所指的事宜的處理結果；

(四) 未能解決的爭議的簡要說明；

(五) 未能達成和解協議的原因，尤其是否任一當事人無合理理由不出席調解會議或拒絕進行調解，又或經調解後仍未能達成協議；

(六) 簽署及日期。

三、如屬雙方當事人達成和好而結束調解的情況，不適用上款(四)項及(五)項的規定。

四、調解報告不得披露調解過程中的具體討論內容，且有關報告不得在其後進行的司法、仲裁或行政程序中作為防禦、司法上訴或行政申訴的依據，又或作為司法上訴或行政申訴的標的。

(2) Alguma das partes pretenda aproveitar a conciliação para atingir outros fins, especialmente para protelar, intencionalmente, o andamento normal da conciliação, da acção judicial ou do processo de jurisdição voluntária, ou para recolher, intencionalmente, informações contra a outra parte;

4) Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 6.º;

5) Noutras situações em que uma das partes se recuse injustificadamente a realizar a conciliação.

2. Não havendo conferência de conciliação, o conciliador familiar tem de concluir a elaboração de um relatório de conciliação no prazo de 10 dias a contar da data da verificação das situações referidas no número anterior, apresentando-o ao IAS.

#### Artigo 10.º

##### Relatório de conciliação

1. Quando se verificarem as situações referidas no n.º 1 do artigo anterior, o conciliador familiar tem de elaborar um relatório de conciliação e apresentá-lo ao IAS, não sendo necessária a elaboração do relatório na situação em que se chegue a acordo de reconciliação sobre a totalidade do litígio referida na alínea 1) do mesmo número.

2. Do relatório de conciliação consta, nomeadamente, o seguinte:

1) Os dados de identificação e de contacto das partes e, caso estejam envolvidos menores, os seus dados de identificação e de contacto;

2) Os dados de identificação e profissões do conciliador familiar;

3) O resultado quanto ao tratamento das matérias referidas no n.º 2 do artigo 1.º;

4) A descrição sumária do litígio não resolvido;

5) As razões pelas quais não foi possível obter um acordo de reconciliação, nomeadamente a não comparência injustificada de alguma das partes à conferência de conciliação ou recusa injustificada por alguma das partes de realização da conciliação, ou a falta de acordo após a conciliação;

6) A assinatura e data.

3. No caso de a conciliação terminar por reconciliação das partes, não é aplicável o disposto nas alíneas 4) e 5) do número anterior.

4. O relatório de conciliação não pode divulgar o conteúdo concreto discutido no decurso da conciliação, nem pode servir para fundamentar a defesa, o recurso contencioso ou a impugnação administrativa, em processo judicial, arbitral ou administrativo posterior, ou ser objecto de recurso contencioso ou impugnação administrativa.

第十一條  
和解協議

一、如雙方當事人就全部或部分爭議達成和解，家事調解員須記錄和解內容及製作協議，並與雙方當事人共同簽署後，將該協議提交予社會工作局。

二、和解協議尤須載明下列內容：

- (一) 雙方當事人的身份資料及聯絡資料，以及如涉及未成年人時，其身份資料及聯絡資料；
- (二) 家事調解員的身份資料及職業資料；
- (三) 爭議的簡要說明；
- (四) 協議的內容、履行方式及期間；
- (五) 簽署及日期。

第十二條  
調解證明書

一、社會工作局在收到家事調解員作成的調解報告或和解協議後，應在五個工作日內向申請人發出調解證明書，但屬雙方當事人達成和好而結束調解的情況除外。

二、調解證明書須附同調解報告或和解協議的副本，並尤須載明下列內容：

- (一) 雙方當事人的身份資料，以及如涉及未成年人時，其身份資料；
- (二) 申請家事調解的日期、家事調解程序的開始日及結束日；
- (三) 家事調解涉及的第一條第二款所指的訴訟或非訟事件程序的類型；
- (四) 家事調解的結果，尤其是指出屬達成協議、未能達成協議或無法調解；
- (五) 發出日期及有效期。

三、調解證明書自發出之日起計，有效期為一年，不得續期，且於有效期屆滿時失效。

四、在調解證明書有效期內，社會工作局亦可應被申請人的要求發出該證明書一次。

Artigo 11.º

**Acordo de reconciliação**

1. Se as partes chegarem a consenso sobre a totalidade ou parte do litígio, o conciliador familiar regista o conteúdo do consenso e elabora o acordo, que será apresentado ao IAS depois de assinado conjuntamente com as partes.

2. Do acordo de reconciliação consta, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Os dados de identificação e de contacto das partes e, caso estejam envolvidos menores, os seus dados de identificação e de contacto;
- 2) Os dados de identificação e profissionais do conciliador familiar;
- 3) A descrição sumária do litígio;
- 4) O conteúdo, forma e período de execução do acordo;
- 5) A assinatura e data.

Artigo 12.º

**Certificado de conciliação**

1. Recebido o relatório de conciliação ou o acordo de reconciliação elaborado pelo conciliador familiar, o IAS deve emitir ao requerente, no prazo de cinco dias úteis, certificado de conciliação, excepto no caso de a conciliação terminar por reconciliação das partes.

2. O certificado de conciliação é acompanhado de cópia do relatório de conciliação ou do acordo de reconciliação, constando do mesmo, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Os dados de identificação das partes e, caso estejam envolvidos menores, os seus dados de identificação;
- 2) A data de apresentação do pedido de conciliação familiar e de início e fim do procedimento de conciliação familiar;
- 3) A espécie de acção judicial ou de processo de jurisdição voluntária, referidos no n.º 2 do artigo 1.º, que a conciliação familiar envolve;
- 4) O resultado da conciliação familiar, indicando nomeadamente se se trata de acordo, falta de acordo ou insusceptibilidade de conciliação;
- 5) A data de emissão e seu prazo de validade.

3. O certificado de conciliação é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da sua emissão, não podendo ser renovado, e caduca no termo do seu prazo de validade.

4. Durante o prazo de validade do certificado de conciliação, o IAS pode ainda emitir, por uma vez, o referido certificado a pedido do requerido.

五、僅在調解證明書有效期屆滿後，方可就第一條第二款所指的同一事宜再次向社會工作局申請進行家事調解。

六、豁免繳付發出第一款及第四款所指的調解證明書所產生的稅項及費用。

### 第十三條 調解證明書的補發

一、如調解證明書遺失或損毀，可在有效期內向社會工作局申請補發。

二、補發的調解證明書自提出上款所指申請後五個工作日內發出，並載明“補發”字樣。

三、如屬調解證明書損毀的情況，該證明書持有人須向社會工作局交回原有證明書後，方獲補發。

### 第十四條 附同調解證明書

一、當事人就第一條第二款所指的事宜提交起訴狀或聲請書時，必須附同涉及該事宜且載有調解報告或和解協議副本的調解證明書，否則，法院應初端駁回其起訴或聲請。

二、如調解證明書已用作提起訴訟或非訟事件程序，而當事人同時或其後就該證明書內載有的其餘事宜提起訴訟或非訟事件程序，豁免提交調解證明書，但如就已有確定判決的事宜再次提起訴訟或非訟事件程序，則須按第五條的規定重新申請調解。

三、為適用上款的規定，如已提起的訴訟或非訟事件程序在未就案件實體問題有確定判決前結束，則調解證明書在有效期內仍可用作重新提起相同事宜的訴訟或非訟事件程序。

四、在訴訟或非訟事件程序中，法官召集舉行的首次會議結束前，如當事人沒有就和解協議提出爭議或提交新的協議，則法官經考慮和解協議的標的、作出該行為的人的資格、協議不存在違反强制性法律規定和公序良俗的內容，將和解協議載於會議紀錄或對有關事宜作出審理。

5. Apenas pode ser novamente requerida a conciliação familiar ao IAS em relação à mesma matéria referida no n.º 2 do artigo 1.º após o termo do prazo de validade do certificado de conciliação.

6. A emissão do certificado de conciliação referido nos n.ºs 1 e 4 está isenta do pagamento dos impostos e taxas devidos.

### Artigo 13.º

#### Emissão de 2.ª via do certificado de conciliação

1. Em caso de extravio ou danificação do certificado de conciliação pode ser pedida, dentro do seu prazo de validade, a emissão de 2.ª via ao IAS.

2. O certificado de conciliação de 2.ª via é emitido no prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do pedido referido no número anterior, com a indicação de «segunda via».

3. Em caso de danificação do certificado de conciliação, apenas pode ser emitida 2.ª via do mesmo ao seu titular após a entrega do certificado original ao IAS.

### Artigo 14.º

#### Junção do certificado de conciliação

1. Quando as partes apresentarem a petição inicial ou o requerimento sobre as matérias referidas no n.º 2 do artigo 1.º, têm de juntar o certificado de conciliação que envolve essas matérias, do qual consta a cópia do relatório de conciliação ou do acordo de reconciliação, sob pena de o tribunal dever indeferir liminarmente a sua petição ou requerimento.

2. Quando o certificado de conciliação tiver sido utilizado para instaurar uma acção judicial ou um processo de jurisdição voluntária e as partes, simultaneamente ou posteriormente, instaurarem uma acção judicial ou um processo de jurisdição voluntária em relação às restantes matérias constantes desse certificado, é dispensada a apresentação do certificado de conciliação, sendo necessário pedir, de novo, a conciliação nos termos do disposto no artigo 5.º no caso de instaurarem novamente uma acção judicial ou um processo de jurisdição voluntária sobre matéria que já tenha sentença transitada em julgado.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, se a acção judicial ou o processo de jurisdição voluntária instaurado tiver terminado sem sentença transitada em julgado relativa ao mérito da causa, o certificado de conciliação ainda pode ser utilizado, durante o seu prazo de validade, para instaurar, de novo, uma acção judicial ou um processo de jurisdição voluntária sobre a mesma matéria.

4. Nas acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária, antes do termo da primeira reunião convocada pelo juiz, se as partes não impugnarem o acordo de reconciliação ou não apresentarem novo acordo, o juiz, tendo em consideração o objecto do acordo de reconciliação, a qualidade de quem praticou o acto, a inexistência no acordo de conteúdo que contrarie disposições legais imperativas, a ordem pública e os bons costumes, faz constar da acta o acordo de reconciliação ou procede à apreciação das matérias em causa.

## 第十五條

## 不配合或拒絕進行調解

在法官審理第一條第二款所指的事宜時，如一方當事人在家事調解程序中處於下列任一情況，則法官可按具體情況作出審理，並決定雙方當事人應繳納的訴訟費用的比例，尤其是可訂出處於下列任一情況的當事人須負擔較另一方當事人更高的訴訟費用：

- (一) 無合理理由不出席調解會議且無具特別權力的受任人或受權人出席；
- (二) 屬第九條第一款(三)項(2)分項所指的情況；
- (三) 無合理理由拒絕進行調解的其他情況。

## 第三章

## 家事調解員

## 第十六條

## 指定家事調解員

一、家事調解員由社會工作局局長指定在社會工作局執行社會工作範疇職務的公共行政工作人員或具第5/2019號法律《社會工作者專業資格制度》規定的專業資格認可的社會工作者擔任。

二、前款所指的社會工作者須持有有效的社會工作者註冊證，並在社會工作局指定受其監管及提供家庭服務範疇的機構從事合適的社會工作職務。

三、社會工作局應編製及持續更新擔任家事調解員職務的人員名單，該名單應載明相關人員的姓名、尚有的社會工作者註冊編號及僱主實體，並公佈於社會工作局網頁。

四、家事調解員的權利、義務和責任，視乎其為公共行政工作人員或社會工作者，而相應適用公職一般制度、第5/2019號法律以及相關補充法規的規定。

## 第十七條

## 迴避及聲請迴避

一、家事調解員在下列情況須迴避而不得履行其職務：

- (一) 本人或所代理的他人，為家事案件的當事人；

## Artigo 15.º

**Não colaboração ou recusa de realização da conciliação**

Quando o juiz apreciar as matérias referidas no n.º 2 do artigo 1.º, se uma das partes se encontrar em qualquer uma das seguintes situações no procedimento de conciliação familiar, o juiz pode apreciar e determinar, consoante as circunstâncias concretas, a proporção das custas que as partes devem pagar, podendo, nomeadamente, fixar que a parte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações tenha de suportar mais custas que a outra parte:

- 1) Não comparecer injustificadamente na conferência de conciliação, na ausência de mandatário ou procurador com poderes especiais;
- 2) Na situação referida na subalínea (2) da alínea 3) do n.º 1 do artigo 9.º;
- 3) Noutras situações de recusa injustificada de realização da conciliação.

## CAPÍTULO III

**Conciliador familiar**

## Artigo 16.º

**Designação do conciliador familiar**

1. São conciliadores familiares os trabalhadores da Administração Pública que exercem funções na área de serviço social do IAS ou os assistentes sociais com a acreditação profissional prevista na Lei n.º 5/2019 (Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais), que sejam designados pelo presidente do IAS.

2. Os assistentes sociais referidos no número anterior têm de ser titulares de cartão de inscrição como assistente social válido e exercer funções de serviço social adequadas em instituições designadas pelo IAS que estejam sujeitas à sua supervisão e que sejam de área que preste serviços familiares.

3. O IAS deve elaborar e manter actualizada a lista do pessoal que desempenha as funções de conciliador familiar, da qual deve constar o nome do respectivo pessoal, o eventual número de inscrição de assistente social e entidade empregadora, e divulgá-la na página electrónica do IAS.

4. Aos direitos, deveres e responsabilidades do conciliador familiar é correspondentemente aplicável o disposto no regime geral da função pública, na Lei n.º 5/2019 e nos respectivos diplomas complementares, consoante o mesmo seja trabalhador da Administração Pública ou assistente social.

## Artigo 17.º

**Impedimento e suspeição**

1. Os conciliadores familiares estão impedidos de exercer as suas funções nas seguintes situações:

- 1) O próprio ou o terceiro que ele representa, seja parte na causa de família;

(二) 調解員的配偶或與其有事實婚關係的人又或該調解員的任一直系血親或姻親或二親等內旁系血親或姻親本人或所代理的他人，為家事案件的當事人；

(三) 調解員的配偶或與其有事實婚關係的人又或該調解員的任一直系血親或姻親或二親等內旁系血親或姻親，曾以訴訟代理人身分參與有關家事案件；

(四) 基於調解員履行職務時或因其職務所作的事實，曾針對該調解員提起民事損害賠償的訴訟或針對其提起刑事控訴的人為家事案件當事人，或該人的配偶或與其有事實婚關係的人又或該人的直系血親或姻親或二親等內旁系血親或姻親為家事案件當事人，只要有相關的訴訟或控訴已獲受理。

二、如出現下款所指的任一情況，家事調解員可請求免除參與有關家事調解程序；如基於其他須予考慮的情況，家事調解員認為他人可對其公正無私產生懷疑者，亦可請求免除參與有關家事調解程序。

三、遇有下列情況，當事人可因對家事調解員有所懷疑而聲請拒卻其參與有關家事調解程序：

(一) 調解員或其配偶與任一當事人間，有直系血親或姻親或四親等內旁系血親或姻親的關係，而該關係非屬第一款所指者；

(二) 任一當事人或其配偶又或兩人的任一直系血親或姻親，與調解員或調解員的配偶又或兩人的任一直系血親或姻親之間，現進行或在前三年內曾進行任何訴訟，而該訴訟非屬第一款(四)項所指者；

(三) 調解員或其配偶，或兩人的任一直系血親或姻親，為任一當事人的債權人或債務人；

(四) 調解員為任一當事人的監護監督人、推定繼承人、受贈人或僱主；

(五) 調解員於家事調解程序提起之前或之後，因該家事調解程序而曾收受餽贈；

(六) 調解員與任一當事人嚴重交惡或存有極親密的關係。

四、如上條第一款所指的人員在被社會工作局局長指定作為家事調解員的當年或之前的兩個曆年內，曾為一方或雙方當事人提供輔導或其他相同性質的服務，則該家事調解員亦必須作出迴避。

五、如出現以上數款所指的任一情況且依據成立，則社會工作局局長應立即重新指定家事調解員。

2) O seu cônjuge ou unido de facto, ou algum dos seus parentes ou afins, na linha recta ou no segundo grau da linha colateral, ou o terceiro que eles representam, seja parte na causa de família;

3) O seu cônjuge ou unido de facto, ou algum dos seus parentes ou afins, na linha recta ou no segundo grau da linha colateral, tenha intervindo na causa de família como mandatário judicial;

4) Quando seja parte na causa de família pessoa que contra o conciliador intentou acção civil para indemnização de danos, ou que contra o conciliador deduziu acusação penal, em consequência de factos praticados no exercício das suas funções ou por causa delas, ou quando sejam parte na causa de família o cônjuge ou unido de facto, ou os parentes ou afins, na linha recta ou no segundo grau da linha colateral, dessa pessoa, desde que a acção ou a acusação já tenha sido admitida.

2. O conciliador familiar pode pedir que seja dispensado de intervir no procedimento de conciliação familiar caso se verifique qualquer uma das situações referidas no número seguinte e quando, por outras circunstâncias ponderosas, considerar que outra pessoa pode suspeitar da sua imparcialidade.

3. A recusa de intervenção do conciliador familiar no procedimento de conciliação familiar pode ser requerida pelas partes, com fundamento em suspeição, se:

1) Entre o conciliador ou o seu cônjuge e qualquer das partes, existir relação de parentesco ou afinidade na linha recta ou até ao quarto grau da linha colateral que não seja uma das referidas no n.º 1;

2) Entre qualquer das partes, o seu cônjuge ou algum dos seus parentes ou afins na linha recta e o conciliador, o seu cônjuge ou algum dos parentes ou afins deles na linha recta, estiver a ser intentada ou tiver sido intentada, nos três anos anteriores, qualquer acção que não seja uma das referidas na alínea 4) do n.º 1;

3) O conciliador ou o seu cônjuge, ou algum dos seus parentes ou afins na linha recta, for credor ou devedor de qualquer das partes;

4) O conciliador for o protutor, o herdeiro presumido, o donatário ou o empregador de qualquer das partes;

5) O conciliador tiver recebido dádivas antes ou depois de instaurado o procedimento de conciliação familiar e por causa dele;

6) Existir inimizade grave ou grande intimidade entre o conciliador e qualquer das partes.

4. Quando o pessoal referido no n.º 1 do artigo anterior tenha prestado aconselhamento ou outro serviço da mesma natureza a uma ou a ambas as partes no ano em que foi designado pelo presidente do IAS como conciliador familiar ou nos dois anos anteriores, este conciliador familiar também tem de ser impedido.

5. Quando se verifique qualquer uma das situações referidas nos números anteriores e sendo procedentes os fundamentos, o presidente do IAS deve designar, de imediato, outro conciliador familiar.

第十八條  
家事調解員的限制

曾擔任家事調解員職務的人不得在第一條第二款所指的任一訴訟或非訟事件程序中，以代理人、證人、鑑定人、社會報告的製作人或其他任何身份協助任一方當事人，但不影響《刑事訴訟法典》規定的檢舉義務及由此而產生的證人的一般義務。

第四章  
最後規定

第十九條  
當事人的後續義務

任一當事人不得在其後進行的司法、仲裁或行政程序中，使用家事調解員或任一當事人在家事調解過程中提供的方案及建議，尤其是曾提出或表示願意接受的任何達成調解為目的的方案及建議，作為其防禦、司法上訴或行政申訴的依據，但另有規定除外。

第二十條  
保密義務

家事調解程序的所有參與人均須對在調解過程中其所獲悉的所有資訊予以保密，即使在程序結束後亦然，但屬下列任一情況除外：

(一) 法院命令，尤其是為保護未成年人的重大利益，又或保護任何人的身體或精神完整性且為追究相關行為人的責任；

(二) 參與家事調解程序的當事人均作出同意，如涉及未滿十八歲且未按《民法典》的規定解除親權者，則由依法對其行使親權或監護權者作出同意；

(三) 為研究、評估或教育的目的，但在任何情況下不得直接或間接披露調解所涉及的個人資料；

(四) 對調解過程中所涉當事人處於的不利狀況，依法或依照正當指引作出通知；

(五) 根據其他適用法例的規定。

Artigo 18.º

**Restrições do conciliador familiar**

Aquele que tiver desempenhado as funções de conciliador familiar não pode, em qualquer uma das acções judiciais ou processos de jurisdição voluntária referidos no n.º 2 do artigo 1.º, auxiliar qualquer das partes na qualidade de representante, testemunha, perito, relator de relatório social ou em qualquer outra qualidade, sem prejuízo da obrigação de denúncia prevista no Código de Processo Penal e das obrigações gerais da testemunha daí emergentes.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 19.º

**Obrigações subsequentes das partes**

Nenhuma das partes pode recorrer, posteriormente, a propostas e sugestões apresentadas pelo conciliador familiar ou por qualquer das partes no decurso da conciliação familiar, nomeadamente qualquer proposta e sugestão que tenha por objectivo chegar a conciliação e em relação à qual a parte tenha apresentado ou manifestado a sua vontade de aceitar, como fundamento da sua defesa, recurso contencioso ou impugnação administrativa em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, salvo disposição em contrário.

Artigo 20.º

**Dever de sigilo**

Todos os intervenientes do procedimento de conciliação familiar têm de manter em sigilo todas as informações de que obtenham conhecimento no decurso da conciliação, mesmo depois do termo do procedimento, excepto numa das seguintes situações:

1) Ordem dada pelo tribunal, nomeadamente para protecção dos interesses relevantes dos menores, ou para protecção da integridade física ou moral de qualquer pessoa com vista a efectivar a responsabilidade do respectivo agente;

2) Consentimento dado pelas partes no procedimento de conciliação familiar, sendo o consentimento dado por quem exerce o poder paternal ou a tutela nos termos da lei, caso esteja envolvido menor de 18 anos não emancipado nos termos do Código Civil;

3) Para fins de investigação, avaliação ou educação, não sendo permitida, em caso algum, a divulgação, directa ou indirecta, dos dados pessoais envolvidos na conciliação;

4) Comunicação, nos termos da lei ou de acordo com instruções legítimas, das situações de vulnerabilidade em que se encontram as partes envolvidas no decurso da conciliação;

5) Nos termos de demais legislação aplicável.

第二十一條  
個人資料的處理

社會工作局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共部門或實體或私人實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十二條  
補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《民法典》、《民事訴訟法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及十月二十五日第65/99/M號法令的規定。

第二十三條  
過渡規定

在本法律生效前已提起的訴訟或非訟事件程序，繼續適用原有法例的規定。

第二十四條  
生效

本法律自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年六月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年六月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 112/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2024號法律《核准〈稅務法典〉》第二條的規定，作出本批示。

一、核准《稅務執行情序負擔表》，該負擔表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年六月十二日

行政長官 岑浩輝

Artigo 21.º

**Tratamento de dados pessoais**

O IAS pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicas ou entidades privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 22.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código Civil, no Código de Processo Civil, no Código do Procedimento Administrativo, no Código de Processo Administrativo Contencioso e no Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

Artigo 23.º

**Disposição transitória**

As acções judiciais ou os processos de jurisdição voluntária instaurados antes da entrada em vigor da presente lei continuam a reger-se pela legislação anterior.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 11 de Junho de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 16 de Junho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 24/2024 (Aprovação do Código Fiscal), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de encargos no processo de execução fiscal, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

12 de Junho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件  
(第一款所指者)

稅務執行程序負擔表

(澳門元)

透過執行予以清償的債務金額	按每一卷宗徵收的負擔金額
不超過1,000元	100元
超過1,000元至2,500元	200元
超過2,500元至5,000元	300元
超過5,000元至10,000元	400元
超過10,000元至20,000元	500元
超過20,000元至50,000元	700元
超過50,000元至100,000元	1,500元
超過100,000元至200,000元	2,000元
超過200,000元至300,000元	3,000元
超過300,000元至400,000元	4,000元
超過400,000元至500,000元	5,000元
超過500,000元至600,000元	6,000元
超過600,000元至700,000元	7,000元
超過700,000元至800,000元	8,000元
超過800,000元至900,000元	9,000元
超過900,000元至1,000,000元	10,000元
超過1,000,000元者，按每100,000元或不足該金額的部分，另加	1,000元

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de encargos no processo de execução fiscal

(em Patacas)

Montante da dívida exequenda	Montante dos encargos cobrados por cada processo
Até 1 000	100
Superior a 1 000 e até 2 500	200
Superior a 2 500 e até 5 000	300
Superior a 5 000 e até 10 000	400
Superior a 10 000 e até 20 000	500
Superior a 20 000 e até 50 000	700
Superior a 50 000 e até 100 000	1 500
Superior a 100 000 e até 200 000	2 000
Superior a 200 000 e até 300 000	3 000
Superior a 300 000 e até 400 000	4 000
Superior a 400 000 e até 500 000	5 000
Superior a 500 000 e até 600 000	6 000
Superior a 600 000 e até 700 000	7 000
Superior a 700 000 e até 800 000	8 000
Superior a 800 000 e até 900 000	9 000
Superior a 900 000 e até 1 000 000	10 000
No que exceder 1 000 000, por cada 100 000 ou fracção, acresce	1 000

社會文化司司長辦公室

第 84/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三條至第五十五條及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第94/2024號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、基於華僑大學企業管理專業碩士學位課程經第72/2023號社會文化司司長批示獲確認對澳門特別行政區有利而該有利

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 84/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 94/2024, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Mantendo-se o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau no curso de mestrado em Gestão Empresarial da *Huaqiao University*, reconhecido pelo Despacho da

情況仍然維持，許可該課程按照新學習計劃並根據本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、上款所指附件所載的學習計劃適用於2025/2026學年起入讀的學生，而其餘學生則適用為每一具體個案所訂的過渡及完成相關學習計劃的規定，並在任何情況下有關高等院校應確保學位、文憑或證書的授予和相關正式認可與其在校本部所在地開辦的課程的方式相同。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年六月十七日

社會文化司司長 柯嵐

### 附件

- 一、高等院校的名稱及設在外地的校本部地址：華僑大學  
中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地協辦實體的名稱及地址：澳門業餘進修中心  
澳門特別行政區新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 三、授課地點：澳門業餘進修中心  
澳門特別行政區新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：企業管理專業碩士學位課程  
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

學科單元 / 科目	種類	學時	學分
<b>第一學年</b>			
英語	必修	48	3
中國文化概論	必修	32	2
中級微觀經濟學	必修	48	3
管理學	必修	48	3

Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 72/2023, é autorizado o funcionamento do referido curso com um novo plano de estudos, nos termos e nas condições constantes do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos constante do Anexo referido no número anterior aplica-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso a partir do ano lectivo de 2025/2026, devendo aplicar-se aos restantes estudantes as regras sobre transição e conclusão do respectivo plano de estudos definidas para cada caso concreto e, em qualquer circunstância, ser garantida a atribuição do grau, diploma ou certificado e o respectivo reconhecimento oficial pela referida instituição de ensino superior de modo idêntico aos mesmos cursos por si ministrados no local onde tem a sua sede.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

### ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede no exterior: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação e sede da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Região Administrativa Especial de Macau.
3. Local de ministração do curso: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Região Administrativa Especial de Macau.
4. Designação do curso de ensino superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Gestão Empresarial**  
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>I.º Ano Lectivo</b>			
Língua Inglesa	Obrigatória	48	3
Introdução à Cultura Chinesa	Obrigatória	32	2
Microeconomia Inter-média	Obrigatória	48	3
Gestão	Obrigatória	48	3

學科單元 / 科目	種類	學時	學分
營銷管理	必修	32	2
會計學	必修	32	2
財務管理	必修	32	2
<b>第二學年</b>			
戰略管理	必修	32	2
組織行為學	必修	32	2
高級管理會計	必修	32	2
人力資源管理	必修	32	2
物流管理	必修	32	2
<b>第三學年</b>			
學位論文	必修	—	—

註：

1) 為完成本課程，學生須取得27學分，並須撰寫及答辯一篇原創論文。

2) 本課程授課形式為面授。

3) 本課程以非全日制方式運作。

六、預計學術活動開始的日期：二零二五年九月。

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Marketing	Obrigatória	32	2
Contabilidade	Obrigatória	32	2
Gestão Financeira	Obrigatória	32	2
<b>2.º Ano Lectivo</b>			
Gestão Estratégica	Obrigatória	32	2
Comportamento Organizacional	Obrigatória	32	2
Contabilidade de Gestão Avançada	Obrigatória	32	2
Gestão de Recursos Humanos	Obrigatória	32	2
Gestão Logística	Obrigatória	32	2
<b>3.º Ano Lectivo</b>			
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

1) A obtenção de 27 unidades de crédito e a elaboração e defesa de uma dissertação original são necessárias à conclusão do curso.

2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.

3) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data prevista para o início das actividades académicas: Setembro de 2025.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

## 運輸工務司司長辦公室

### 第 25/2025 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2002號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

一、附於第43/2016號運輸工務司司長批示且經第22/2022號及第26/2023號運輸工務司司長批示修改的澳門特別行政區編號方案所載的本地電話字頭指配表、信令點編碼、流動電話

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 25/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. A tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais, o código de pontos de sinalização, o código das redes telefónicas móveis, o código de cores de redes, o código inicial dos números de cartões SIM e o código internacional de pontos de sinalização, constantes do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexado ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2016 e

網絡編碼、網絡顏色編碼、智能卡標頭編碼及國際信令點編碼修改如下：

alterado pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 22/2022 e n.º 26/2023, passam a ter a seguinte redacção:

**本地電話字頭指配表**

字頭	號碼長度	用途
0	2-5	字頭，包括國際電話、打出接線生輔助國際電話及打出國際免費電話服務等
1	3-5	短碼，包括營運商電話查詢、天氣報告、本地時間、增值服務、接線生服務、緊急服務及警務熱線等
2	8-15	固定電話服務
3	8-15	待規劃
4	8-15	待規劃
5	8-15	待規劃
6	4-15	流動電話服務
7	8-15	待規劃
8	8-15	固定電話服務
9	3-15	特別服務包括緊急服務及警務熱線等

**信令點編碼**

信令點編碼	信令點營運商的名稱
00 0000 00XX XXXX	澳門電訊股份有限公司
00 0000 10XX XXXX	和記電話（澳門）有限公司
00 0000 11XX XXXX	中國電信（澳門）有限公司
00 0001 00XX XXXX	MTel電信有限公司
00 0001 10XX XXXX	澳門電訊股份有限公司

**流動電話網絡編碼**

- 1. 澳門電訊股份有限公司 01
- 2. 中國電信（澳門）有限公司 02
- 3. 和記電話（澳門）有限公司 03
- 4. 澳門電訊股份有限公司 04

**Tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais**

Dígito Inicial	Número de Dígitos	Uso
0	2-5	Prefixos, incluindo os de chamadas internacionais, os de chamadas internacionais com intervenção da operadora para destinos exteriores e os de chamadas internacionais gratuitas para destinos exteriores, etc.
1	3-5	Códigos curtos, incluindo os de consulta telefónica de operadores, os de informação meteorológica, os de anúncio do tempo local, os de serviço de valor acrescentado, os de serviço do operador, os de chamada de emergência e linha aberta de polícia, etc.
2	8-15	Serviço telefónico fixo
3	8-15	Para planear
4	8-15	Para planear
5	8-15	Para planear
6	4-15	Serviço telefónico móvel
7	8-15	Para planear
8	8-15	Serviço telefónico fixo
9	3-15	Serviços especiais, incluindo chamadas de emergência e linha aberta de polícia, etc.

**Código de pontos de sinalização**

Código de pontos de sinalização	Operador do ponto de sinalização
00 0000 00XX XXXX	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.
00 0000 10XX XXXX	Hutchison – Telefone (Macau), Limitada
00 0000 11XX XXXX	China Telecom (Macau) Limitada
00 0001 00XX XXXX	Companhia de Telecomunicações de MTel, Limitada
00 0001 10XX XXXX	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.

**Código das redes telefónicas móveis**

- 1. Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A. 01
- 2. China Telecom (Macau) Limitada 02
- 3. Hutchison – Telefone (Macau), Limitada 03
- 4. Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A. 04

5. 和記電話（澳門）有限公司	05	5. Hutchison — Telefone (Macau), Limitada	05
6. 中國電信（澳門）有限公司	07	6. China Telecom (Macau) Limitada	07

**網絡顏色編碼**

1. 和記電話（澳門）有限公司	1
2. 澳門電訊股份有限公司	5

**智能卡標頭編碼**

1. 澳門電訊股份有限公司	8985301
2. 和記電話（澳門）有限公司	8985303

**Código de cores de redes**

1. Hutchison — Telefone (Macau), Limitada	1
2. Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.	5

**Código inicial dos números de cartões SIM**

1. Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.	8985301
2. Hutchison — Telefone (Macau), Limitada	8985303

**國際信令點編碼**

國際信令點編碼	信令點之位置或信令點之獨一名稱	信令點營運商的名稱
4-110-0	MMSS1	和記電話（澳門）有限公司
4-110-1	ISC1	澳門電訊股份有限公司
4-110-2	ISC2	澳門電訊股份有限公司
4-110-3	MSC	澳門電訊股份有限公司
4-110-5	MG1	和記電話（澳門）有限公司
4-110-6	CTMO_ZHSG	中國電信（澳門）有限公司
4-110-7	ISC3	澳門電訊股份有限公司
4-119-1	IG-1	MTel電信有限公司
4-119-2	IG-2	MTel電信有限公司
4-119-4	CTMO_SG01	中國電信（澳門）有限公司
4-119-5	CTMO_SMC	中國電信（澳門）有限公司

**Código internacional de pontos de sinalização**

Código internacional de pontos de sinalização	Localização do ponto de sinalização ou denominação exclusiva do ponto de sinalização	Operador do ponto de sinalização
4-110-0	MMSS1	Hutchison — Telefone (Macau), Limitada
4-110-1	ISC1	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.
4-110-2	ISC2	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.
4-110-3	MSC	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.
4-110-5	MG1	Hutchison — Telefone (Macau), Limitada
4-110-6	CTMO_ZHSG	China Telecom (Macau) Limitada
4-110-7	ISC3	Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.
4-119-1	IG-1	Companhia de Telecomunicações de MTel, Limitada
4-119-2	IG-2	Companhia de Telecomunicações de MTel, Limitada

<b>Código internacional de pontos de sinalização</b>	<b>Localização do ponto de sinalização ou denominação exclusiva do ponto de sinalização</b>	<b>Operador do ponto de sinalização</b>
4-119-4	CTMO_SG01	China Telecom (Macau) Limitada
4-119-5	CTMO_SMC	China Telecom (Macau) Limitada

”

”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月三十日

運輸工務司司長 譚偉文

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

